

Questão prejudicial

O artigo 7.º, n.º 4-A, da Diretiva 91/477/CEE ⁽¹⁾, em conjugação com o anexo I, parte II, categoria A, pontos 6 a 9, da mesma diretiva, viola os artigos 17.º, n.º 1, 20.º e 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o princípio da proteção da confiança legítima, na medida em que não autoriza os Estados-Membros a prever um regime transitório para as armas de fogo referidas na categoria A9 que foram adquiridas legalmente e registadas antes de 13 de junho de 2017, embora os autorize a prever um regime transitório para as armas de fogo referidas nas categoria A6 a A8, que foram legalmente adquiridas e registadas antes de 13 de junho de 2017?

(1) Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas (JO 1991, L 256, p. 51).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht München (Alemanha) em 13 de abril de 2021 — S.M.**(Processo C-237/21)**

(2021/C 297/22)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Oberlandesgericht München

Partes no processo principal*Pessoa perseguida:* S.M.*Requerente:* Generalstaatsanwaltschaft München**Questão prejudicial**

Os princípios enunciados no Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 13 de novembro de 2018, no processo Raugėvicius — C-247/17 (ECLI:EU:C:2018:898) a respeito da aplicação dos artigos 18.º e 21.º TFUE impõem que se recuse um pedido de extradição de um cidadão da União para execução de uma pena, formulado por um Estado terceiro ao abrigo da Convenção Europeia de Extradicação de 13 de dezembro de 1957, mesmo quando o Estado-Membro requerido é obrigado, por força do direito internacional convencional, a extraditar o cidadão da União nos termos dessa Convenção, uma vez que definiu o conceito de «nacionais» constante do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), da Convenção no sentido de que apenas abrange os seus próprios nacionais e não outros cidadãos da União?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Bottrop (Alemanha) em 21 de abril de 2021 — Fuhrmann-2-GmbH/B.**(Processo C-294/21)**

(2021/C 297/23)

*Língua do processo: alemão***Órgão jurisdicional de reenvio**

Amtsgericht Bottrop

Partes no processo principal*Demandante:* Fuhrmann-2-GmbH*Demandado:* B.